ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL N.º. 1.283\97
DE 29.O4.97

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, e de conformidade com o preconizado no Art. 42 inciso III da L.O M, FAZ SABER a população, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo de Modelo, Estado de Santa Catarina, AUTORIZADO a efetuar a compensação de débitos dos Contribuintes e Fornecedores do Município de Modelo, relativo ao pagamento dos impostos e taxas em geral, compensando os nos casos em que tenham créditos empenhados junto a municipalidade.

Art. 2. - A compensação de crédito empenhado, pelo débito de tributos, de que trata o artigo primeiro desta lei, será abatido até o montante do valor dos Impostos e Taxas devidos, devendo o credor manifestar o interesse através de requerimento, devidamente protocolado pala Administração.

Art. 3. - Será beneficiado pela presente Lei, o contribuinte que encontra-se em débito para com a Fazenda Pública, relativo aos impostos e taxas dos exercícios 1.997 e anteriores.

Art. 4. - Os créditos empenhados relativo ao exercício de 1997, os quais são passíveis de compensação, obrigatoriamente deverá ser observado a ordem cronológica conforme preconiza a Lei Federal n. 8666/93, os demais créditos empenhados em exercícios anteriores poderão ser compensados sem obedecer a ordem cronológica de pagamento.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. - Fica revogada a Lei Municipal n. 1282/97 de 25 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO